

## A DIFICULDADE DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-PENAL E DA EFETIVA PUNIÇÃO NA TRANSMISSÃO DOLOSA DE AIDS<sup>1</sup>

LORENÇONI, Suelen Lopes<sup>2</sup>, FUNES, Gilmara Pesquero Fernandes Mohr<sup>3</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Tipificação, AIDS

Tentando adequar a transmissão dolosa da SIDA em dispositivos penais, os autores a enquadram em diversos tipos penais, a saber: Perigo de Contágio Venéreo (a aids não é mais considerada moléstia venérea pelos especialistas, visto que transmissível de formas diversas); Perigo de Contágio de Moléstia Grave (este dispositivo não abrange o dolo eventual, que deve ser alcançado no caso em tela devido sua gravidade e incurabilidade); Lesão Corporal Gravíssima por causar enfermidade incurável (se trata na presente exposição de doença incurável, mas só pode ser aplicado este dispositivo enquanto não ocorre a morte da vítima e quando o dolo do agente for causar a morte da vítima); Lesão Corporal Seguida de Morte (aqui, embora haja o advento da morte, o agente sequer deve ter assumido o risco de sua produção, o que seria improvável quando se trata de AIDS); Homicídio Qualificado por meio insidioso, por meio cruel e/ou por causar perigo comum (o homicídio através da SIDA é considerado insidioso por tornar difícil a defesa da vítima; é cruel, pois causa sofrimento desnecessário ao ofendido; e igualmente causa perigo comum sendo considerado por muitos uma “epidemia global”, entretanto, se torna difícil a aplicação deste dispositivo se o contaminado estiver vivo quando do julgamento); Homicídio Tentado (neste caso, mais fácil estará a visualização no caso concreto, a não ser que o dolo do agente seja transmitir a moléstia a várias pessoas e não tenha a intenção de extinguir a vida de alguém); Epidemia (a aids não é considerada epidemia, pois no conceito deste se insere a idéia de transitoriedade, o que não ocorre no caso do vírus HIV, já que é incurável); Infração de Medida Sanitária Preventiva (no Brasil há medidas para conter a propagação da SIDA, entretanto, é difícil imaginar que o agente tenha a intenção de transgredi-las). Outro problema ocorre quanto à dificuldade de punição devido à dificuldade na identificação do agente, visto que poucos se previnem e menos ainda procuram fazer o teste para saber se são portadores da doença. O objetivo deste trabalho foi estudar os tipos penais já existentes e a dificuldade em enquadrar a transmissão dolosa da aids. Foram estudados cada tipo penal separadamente a fim de verificar se a hipótese de ausência de tipo penal adequado se confirmaria. Os resultados mostraram a inviabilidade de adequação a um tipo penal já existente, confirmando-se assim a hipótese. Sendo assim, claro está a necessidade de um tipo específico para a transmissão dolosa de AIDS, levando-se em conta todas as suas particularidades, de modo que cesse esta variedade de classificações típicas na doutrina, dependendo do caso concreto, e também para que não haja divergência jurisprudencial.

---

<sup>1</sup> Pesquisa em nível de Iniciação Científica

<sup>2</sup> Estudante de Direito

<sup>3</sup> Orientadora e Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo - e-mail: gilmar@unitoledo.br